



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 031/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pela Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, Diretora do Departamento de Saúde, doravante denominado simplesmente de LOCATARIO e, de outro lado, o Sr. **Paulo Henrique da Silva Costa**, portador do CPF nº 516.899.526-87, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel destinado à instalação da Unidade de Estratégia Saúde da Família, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 011/2022 - Dispensa n.º 002/2022**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de LOCATARIO, o imóvel localizado à Rua Silviano Brandão, 927, nesta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. O imóvel é destinado à instalação da Unidade de Estratégia Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, para o período de 01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito em conta a ser informada pelo locador, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos do **LOCADOR/ REPRESENTANTE LEGAL**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e exposto consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas, conforme laudo de vistoria;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, bem como adequações necessárias à instalação da Unidade de Estratégia Saúde da Família, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel; assim como o desfazimento das mesmas, caso seja requerido pelo Locador
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da Conta de Energia Elétrica, Água e Taxa de Lixo.
- d) Publicar o extrato do Contrato;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – São Obrigações do **LOCADOR/ REPRESENTANTE LEGAL**:

- Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;
- Responsável por qualquer obra referente a questão estrutural do imóvel que se fizer necessário;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se em 01/02/2022 e termina em 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.301.1020.2.797-33.90.39 – Ficha 186;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 27 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – LOCATÁRIO

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Paulo Henrique da Costa Silva - LOCADOR

CPF Nº 516.899.526-87

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

Processo: 011/2022 - Dispensa n.º 002/2022 - Contrato n.º: 031/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA

Objeto: Locação de um imóvel, situado a Rua Silviano Brandão, 927, bairro centro nesta cidade destinado a Unidade de Estratégia da Família – ESF.

Valor mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, ficando orçado o valor global em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o período de 01/02/2022 à 31 de janeiro de 2023.

Data do Contrato: 27/01/2022

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 27/01/2022.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA
Setor de Licitações